

02
2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - GO:

CONFERIDO
Protocolo Judicial

371485-85.2012 16/10/12 10:17 J980 GHA

MARCONI FERREIRA PERILLO
JÚNIOR, brasileiro, casado, Governador do Estado de Goiás,
portador do R.G./C.I. n° 131460-2/2ª VIA - DGPC/GO, inscrito
no CPF/MF sob o n° 035.538.218-09, domiciliado
profissionalmente no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, à Rua 82
n° 400, 10º, andar, Centro, Goiânia - GO, por seu procurador,
o advogado desta subscritor, domiciliado profissionalmente na
Rua 146, n° 92, Setor Marista, Goiânia - GO, onde recebe as
comunicações de estilo forense, vêm respeitosamente à
presença de Vossa Excelência propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face de:

CLOVES REGES MAIA, brasileiro,
casado, administrador, portador do RG/CI n° 1330600/2ª via-
DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 342.119.424-15,
residente e domiciliado na Rua 27, Quadra Z1, Lote 17,
Apt.°311-A, Vila Jaraguá, CEP: 74665-120, Goiânia - GO, pelos
fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS:

Conforme denota-se dos documentos em anexo,
no dia 06/08/2012, o Interpelado postou na sua conta do
twitter, na Internet, comentários acusando o Interpelante de
utilizar-se de sua função pública para enganar a população,

03
13

fatos estes não condizentes com a realidade e que necessitam, portanto, serem esclarecidos.

Na referida postagem, o Interpelado de forma irônica e maliciosa tenta relacionar o suposto uso indevido de dinheiro público imputado ao Interpelante com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, conforme transcrição abaixo:

"Com R\$ 71 milhões em publicidade, Marconi minimiza seus escândalos e cria factoides para trazer p/ as águas do Cachoeira, a oposição omissão!"

Segundo o dicionário web (dicionarioweb.com.br) um factóide é uma afirmação improvável, que de tanto ser repetida acaba sendo aceita como verdade inquestionável. Segundo outras definições, é um fato divulgado com sensacionalismo pela imprensa, este pode ser verdadeiro ou não. Trata-se também de propaganda política mal intencionada.

Com efeito, o propósito de um factóide é gerar deliberadamente um impacto diante da opinião pública de forma à manipulá-la de acordo com as aspirações de poderosos grupos que se utilizam de sua influência na mídia. Estes, em alguns casos estão, ou aspiram ao poder.

Portanto, as afirmações feitas pelo Interpelado colocam em dúvida a honra e honestidade do Interpelante, além de imputar a este um fato criminoso, que seria o uso indevido de recursos públicos.

II - DO DIREITO:

Como suporte jurídico da presente, invoca-se o procedimento cautelar específico preconizado no art. 867 do CPC que assim dispõe:

"Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito."

No presente caso, diante da ausência de prova de que o Interpelante tenha qualquer envolvimento ilícito no Caso Cachoeira, bem como a inexistência de provas de desvio de dinheiro público, devem ser aclaradas as afirmações feitas pelo Interpelado com apresentação de documentos que comprovem suas afirmações.

04
3

Assim, demonstra-se necessária a interpelação judicial do Interpelado para se obter esclarecimentos a respeito das referências feitas ao Interpelante sobre os fatos acima elencados, fornecendo a exata significação dos mesmos.

É neste sentido a melhor jurisprudência sobre o assunto, na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a legitimidade para a interpelação, quando, no Agravo Regimental na PET nº 1249 (Rel. Min. CELSO DE MELLO), ficou consignado que "Somente quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. A utilização dessa medida processual de caráter preparatório constitui providência exclusiva de quem se sente moralmente afetado pelas declarações dúbias, ambíguas ou equívocas feitas por terceiros.(...). O reconhecimento da legitimidade ativa para a medida processual da interpelação judicial exige a concreta identificação daqueles (...) que se sentem ofendidos, em seu patrimônio moral (que é personalíssimo), pelas afirmações revestidas de equivocidade ou de sentido dúbio." (grifos nossos).

Como corolário da intenção do legislador, a melhor jurisprudência do TJGO, assim posiciona-se:

ORIGEM.....: TJGO PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL
FONTE.....: DJ 13388 de 27/09/2000
ACÓRDÃO....: 19/09/2000 LIVRO.....: 38
PROCESSO...: COMARCA....: LUZIANIA
RELATOR....: DR NEY TELES DE PAULA
RECURSO....: 33-0/209 - INTERPELACAO JUDICIAL

EMENTA.....: "A INTERPELACAO JUDICIAL, NO JUÍZO CÍVEL OU CRIMINAL, SUBORDINA-SE, ASSIM ENCERRADO O PRAZO PARA QUE O INTERPELADO APRESENTE EXPLICACOES, AO ESTATUÍDO NO ART. 872 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, TEM-SE-NA COMO REGULARMENTE PROCEDIDA, PELO QUE, PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O INTERREGNO LEGAL DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, OS AUTOS SERAO ENTREGUES AO INTERPELANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. INTERPELACAO JULGADA REGULARMENTE PROCEDIDA E ORDENADA SUA ENTREGA AO INTERPELANTE".

DECISÃO.....: PEDIDO PROCEDENTE, A UNANIMIDADE.
PARTES.....: INTERPELANTE : JOSE ELIAS LOBO
INTERPELADO : GETULIO DE ALENCAR

0.

25
26

III - DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência se digne em mandar Interpelar o Requerido por **CARTA**, nos termos do art. 222 do CPC, para esclarecer a exata significação dos fatos alegados no dia 06/08/2012 em postagens na internet, sob as penas da lei.

Requer, igualmente, uma vez cumpridas as citações e intimações necessárias, seja o Interpelante, por meio de seu procurador judicial, intimado a pagar as custas finais, bem como, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam-lhe entregues os autos por original, independentemente de traslado;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Termos em que, pede e
espera deferimento.

Goiânia, 14 de setembro de 2012.


JUNIO CESAR DE PAULA
OAB-GO 29.042